



RESOLUÇÃO - CME Nº 39/2023

MONTE NEGRO/RO, 13 de junho de 2023.

ESTABELECEER DIRETRIZES E NORMAS PARA REGULAMENTAR, VALIDAR, APROVAR E ADOTAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA MONTE NEGRO, NAS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DO 1º AO 3º ANO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o Artigo 32, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

CONSIDERANDO que foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), referente ao decênio 2014-2024;

CONSIDERANDO o Relatório da Alfabetização Infantil: os novos caminhos, elaborado por um grupo de eminentes cientistas a pedido da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, chega à conclusão de que as políticas e as práticas de alfabetização de crianças no Brasil, bem como os currículos de formação e capacitação de professores alfabetizadores, não acompanharam a evolução científica e metodológica ocorrida em todo o mundo;

CONSIDERANDO o documento Aprendizagem Infantil: uma abordagem da neurociência, economia e psicologia cognitiva, publicado pela Academia Brasileira de Ciências, corrobora a tese do relatório da Alfabetização Infantil: os novos caminhos e traz novas evidências;

CONSIDERANDO que foi instituído o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), no intuito de cumprir a meta 5 do PNE então vigente;

CONSIDERANDO que foi Promulgada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP n.º 2 de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO que foi criado o Programa Mais Alfabetização por meio da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.765 de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 2824/PMMN/RO de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre a implementação do Programa Alfabetiza Monte Negro.

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas orientadoras aos órgãos e instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino nas etapas do Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 3º ano;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





Art. 1º Regulamentar a implementação do Programa Alfabetiza Monte Negro, nas etapas do Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 3º ano para o Sistema Municipal de Ensino como documento de caráter normativo, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes nos três primeiros anos.

Art. 2º Adotar e apoiar o Programa Alfabetiza Monte Negro para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, que contempla, em sua construção, as peculiaridades regionais.

Art. 3º Orientar as instituições quanto à necessidade de que os estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizados até o 3º ano do Ensino Fundamental.

DA FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º O Programa Alfabetiza Monte Negro tem em sua proposta pedagógica embasada nas concepções de alfabetização e letramento e devem estar presentes nas discussões sobre aprendizagem e ensino da alfabetização de maneira a orientar os professores alfabetizadores em suas escolhas: o que ensinar e de que forma ensinar.

Art. 5º A proposta pedagógica do Programa é alfabetizar letrando que significa orientar a criança para que aprenda a ler e a escrever levando-a a conviver com práticas reais de leitura e de escrita.

Art. 6º A ideia central do Programa Alfabetiza é pautar o trabalho pedagógico na alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita, levando a criança a compreender a base alfabética e ortográfica de maneira que possa ler e escrever convencionalmente e juntamente a essa ideia propõe-se o letramento como processo de inserção e participação na cultura escrita.

DA GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 7º A gestão por resultados no campo educacional se sustenta no Programa Alfabetiza Monte Negro, como:

1. Uma política pública educacional com foco na melhoria dos índices de alfabetização no 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental;
1. A disseminação da avaliação no município como ferramenta para tomadas de decisões políticas;
1. A criação de um plano de acompanhamento sistemático do desempenho de leitura e escrita dos estudantes, por meio de um programa de assessoramento junto aos professores, monitoramento dos indicadores, coleta e registro online dos resultados de avaliações aplicadas com regularidade pelas escolas;
2. Nas expectativas de aprendizagem e em habilidades mínimas que os estudantes precisam atingir para avançar, as avaliações terão como objetivos identificar o nível de aprendizado dos estudantes em cada fase.

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA ALFABETIZA MONTE NEGRO





Art. 8º O Programa Alfabetiza Monte Negro está estruturado nos seguintes eixos:

§ - Eixo I - Avaliação da Política de Alfabetização acontecerá em três etapas, aplicada a todos os estudantes do 1º, 2º e 3º ano:

1. Avaliação diagnóstica será aplicada no início do ano letivo, preferencialmente antes do término do 1º bimestre;
2. Avaliação de processo será aplicada na primeira quinzena do mês de junho;
3. Avaliação de resultados finais será aplicada na última semana de novembro/primeira semana de dezembro.
4. Diante dos resultados alcançados pelas crianças e a análise detalhada dos dados, a Secretaria poderá traçar estratégias de trabalho personalizadas, ou seja, conforme a necessidade da situação apontada, ex: secretaria, escola, crianças, família ou até mesmo o conjunto das ações.

§- Estabelecimento de Metas:

1. 1º ano - 85% de alfabetização (de acordo com o perfil de saída do 1º ano) e até o final do 2º Bimestre os 15% de alunos que não foram alfabetizados no 1º ano, deverão estar alfabetizados no 2º ano;
1. 2º ano - 100% de alfabetização (de acordo com o perfil de saída do 2º ano);
2. 3º ano - ampliação da leitura e compreensão de texto;
3. elevar o IDEB de 4.7 para 5.6 e continuamente, conforme o previsto pelos indicadores do IDEB;
4. reduzir o abandono e a evasão;
5. plano de ação para os alunos que não alcançarem níveis satisfatórios de aprendizagem ao final do 1º semestre.

§ 3º- Eixo II-Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes:

1. Fortalecimento da ação pedagógica;
1. A mudança na prática pedagógica das escolas;
2. Uma nova rotina de sala de aula;
3. Perfil do Professor Alfabetizador;

Parágrafo Único: Trata-se de um compromisso conjunto da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Monte Negro, com as equipes escolares: gestores escolares, supervisores escolares, orientadores, professores alfabetizadores e famílias em assegurar que todas as crianças estudantes da rede estejam alfabetizadas até os 7 anos de idade, ao término do 2º ano do ensino fundamental.

§- Eixo III - Formação continuada para professores e equipe gestora.

1. Formação continuada de professores alfabetizadores;
2. Formação Continuada à Equipe Gestora.





§- Eixo IV- Monitoramento do Ensino Aprendizagem.

1. A avaliação do ensino e aprendizagem;
2. Análise, compreensão dos resultados e implantação de estratégias de mudanças;
3. A participação das famílias.

§- Eixo V- Gestão e gerenciamento do Programa Alfabetiza Monte Negro.

1. Gestão da política;
2. Modelo de Gestão - acompanhamento e monitoramento das ações pelos profissionais da SEMED;
3. Fluxo de acompanhamento;
4. Indicadores monitorados;
5. Acompanhamento de livros lidos (CALL) durante o mês;
6. Reconhecimento de letras, leitura, escrita, oralidade e produção de texto;
7. Indicadores de acompanhamento mensal;

§ Eixo VI - Fortalecimento da gestão escolar.

1. Autonomia pedagógica e administrativa;
2. Implementação;
3. Recursos.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10 Deve-se observar as normas vigentes emitidas por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, deverá enviar as instituições escolares o documento: Alfabetiza Monte Negro de acordo com as concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, surtindo a plena eficácia, ficando inalterados os demais Artigos.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Romilda de Fatima Raymundo
Presidente do Conselho

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSILDA DELISE DONIN - CONSELHEIRO - CME** em **13/06/2023 16:47:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1638.1Z47.2002.9659.3485**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **KATIA DE LIMA PINTO - CONSELHEIRO - CME** em **13/06/2023 16:44:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1635.2644.0358.213X.3353, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IRONETE APARECIDA PEREIRA SCHMIDT - CONSELHEIRO - CME** em **13/06/2023 16:44:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1682.7A44.818W.V56X.8333, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROMILDA DE FATIMA RAYMUNDO ALMEIDA - PRESIDENTE - CME** em **13/06/2023 16:43:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1668.8V43.244E.607R.7552, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GILIANE BERGAMO - SECRETÁRIA - CME** em **13/06/2023 16:43:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U6.1W43.813H.812H.2254, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANA REGINA VALERIO - CONSELHEIRO - CME** em **13/06/2023 16:43:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A3.4W43.010K.4027.0583, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELIANA PINHEIRO DA SILVA - CONSELHEIRO - CME** em **13/06/2023 16:41:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1690.4841.0037.8159.1181, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E95.2E9** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - CME - Nº 39/2023**

Elaborado por **ELIANA PINHEIRO DA SILVA**, CPF: 692.33*. **2-*4, em **13/06/2023 16:41:03**, contendo 1.395 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1614.1A41.2034.X50R.2464

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

